



MENSAGEM Nº 03/2018

LIDO EM SESSÃO DE 06/02/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 06 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivo da Lei nº 5.470/17, que institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica".

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 14.142/16-PMV, visa tão somente modificar o § 3º do art. 12, o qual versa sobre o benefício eventual na forma de auxílio-vulnerabilidade temporária com o fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias ou aéreas) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

A alteração ora proposta consiste na supressão da expressão "através de ordem bancária ou cheque nominal" existente no dispositivo legal em sua redação originária, tendo em vista que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação tem encontrado dificuldades junto às



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 277, 18
Fls. 02
Resp.

empresas de transporte de passageiros, que não têm aceitado as opções de pagamento previstas na Lei nº 5.470/17. Não obstante, os pagamentos – quando ocorrerem – obedecerão às disposições da Lei Federal 4.320/64 e às orientações do TCE/SP.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, tendo em vista que a SDSH precisa disponibilizar à população hipossuficiente de Valinhos o benefício eventual de recâmbio.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 19 de janeiro de 2018.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: projeto de lei

Nº do Processo: 277/2018

Data: 29/01/2018

Projeto de Lei n.º 6/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 5.470/17, que institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica. Mens. 03/18)

Ao

Excelentíssimo senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 5.470/17, que “institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 12 da Lei nº 5.470/17, que “institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 12. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. A aquisição e o pagamento da passagem rodoviária ou aérea serão feitos pela gestão administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação diretamente ao fornecedor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 277,18
Fls. 04
Resp.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

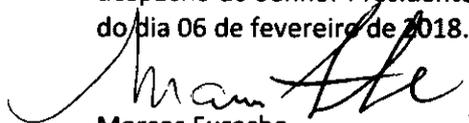
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 277/18

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 06 de fevereiro de 2018.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

07/fevereiro/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 2271/18
Fls. 06
Resp. (D)

Parecer DJ nº 039/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2018 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Júnior - “Altera dispositivo da Lei nº 5.470/17, que ‘institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica’”. Mensagem nº 03/2018.

**À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior que “*Altera dispositivo da Lei nº 5.470/17, que ‘institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica’*”.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Do mesmo modo, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.



C.M.A.V.
Proc. Nº 277/18
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

In casu, presente o relevante interesse público e não se trata de projeto de Codificação e Estatuto. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida "...visa tão somente modificar o § 3º do art. 12, o qual versa sobre o benefício eventual na forma de auxílio-vulnerabilidade temporária com o fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias ou aéreas) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

Ainda, consta que "...alteração ora proposta consiste na supressão da expressão "através de ordem bancária ou cheque nominal" existente no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dispositivo legal em sua redação originária, tendo em vista que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação tem encontrado dificuldades junto às empresas de transporte de passageiros, que não têm aceitado as opções de pagamento previstas na Lei nº 5.470/17. Não obstante, os pagamentos – quando ocorrerem – obedecerão às disposições da Lei Federal 4.320/64 e às orientações do TCE/SP”.

Redação atual	Alteração pretendida
<p>Art. 12. [...] § 1º. [...] § 2º. [...] § 3º. <i>A aquisição e o pagamento da passagem rodoviária ou aérea serão feitos pela gestão administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação diretamente ao fornecedor, através de ordem bancária ou cheque nominal.</i></p>	<p>Art. 12. [...] § 1º. [...] § 2º. [...] § 3º. <i>A aquisição e o pagamento da passagem rodoviária ou aérea serão feitos pela gestão administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação diretamente ao fornecedor.</i></p>

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:

Artigo 8º - *Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



C.M.A.V.
Proc. Nº 2771/18
Fls. 09
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

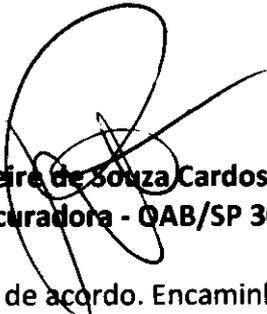
Do mesmo modo, no que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a propositura apresentada pelo nobre Alcaide atende as regras de iniciativa, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

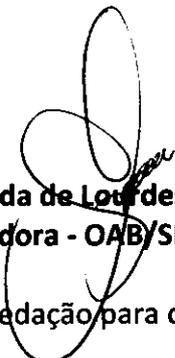
Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

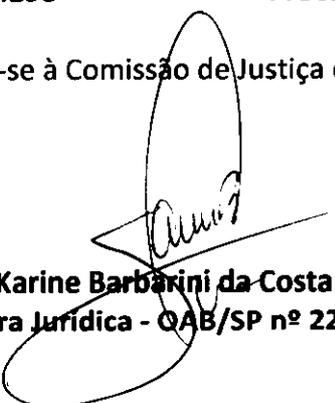
É o parecer.

D.J., aos 19 de fevereiro de 2018.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



L. 118
Proj. nº 232 / 18
Fls. 10
R.S.D. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/3/18

PRESIDENTE

Israel S. Benaro

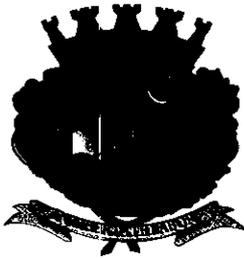
Ementa do Projeto: Altera dispositivo da Lei nº 5.470/17, ~~que~~ institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica". (Mens. 03/18)

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 05/03/18.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>AUSENTE</i> Ver. Dalva Berto	()	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
<i>AUSENTE</i> Ver. César Rocha	()	()
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	()

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 277/18
Fls 17
Resp.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/3/18

Comissão de Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Israel Scatena
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei n.º 6/2018

Ementa do Projeto: Altera dispositivo da Lei nº 5.470/17, que “institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica”. (Mens. 03/18)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
Ver. Kiko Beloni	()	()

Valinhos, 6 de março de 2018.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

_____)



C.M.V.
Proc. Nº 277/18
Fls. 13
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 6/3/18

PRESIDENTE

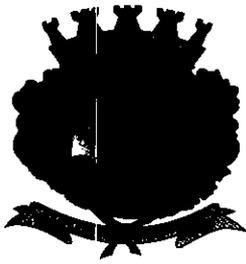
Israel Soubenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 6/3/18
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Soubenaro
Presidente

Segue autógrafo nº 40/18

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



CÂMARA
Proc. Nº 277 / 18
Es. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 06/18 - Mens. n.º 03/18 - Autógrafo n.º 15/18 - Proc. n.º 277/18

LEI N.º

RECEBIMENTO
Em 08 de 03 de 18
Gláucia Juliano
(nome por extenso)
Gláucia Juliano
Dir. Divisão de Processamento
de Reclamações | DTL/SAII

Altera dispositivo da Lei n.º 5.470/17, que “institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica”.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

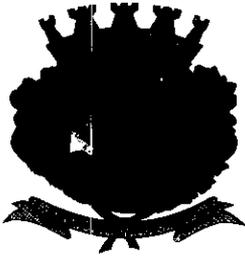
Art. 1º O § 3º do art. 12 da Lei n.º 5.470/17, que “institui o Programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 12. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. A aquisição e o pagamento da passagem rodoviária ou aérea serão feitos pela gestão administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação diretamente ao fornecedor.



CÂM. Nº 277, 18
PROJ. Nº 13
DIS. _____
REG. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 06/18 - Mens. n.º 03/18 - Autógrafo n.º 15/18 - Proc. n.º 277/18 Fl. 02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de março de 2018.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário